



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 130/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELLI EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PRODUZIDOS NA CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ DA SILVEIRA NETTO, NAS UNIDADES DA UFPA NA CIDADE DE BELÉM, NOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS (HUJBB E HUBFS), BEM COMO NOS CAMPI DO INTERIOR NO ESTADO DO PARÁ, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS, EM QUANTIDADES E QUALIDADES ADEQUADAS À PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO.

Processo: 011069/2014

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado nº 2105, apto. 901, nomeado por Decreto Presidencial não-numerado de 27 de junho de 2013, publicado no DOU de 28/06/2013, portador do CPF nº 066.166.902-53 e do RG nº 4059742-SSP/PA, a empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELLI EPP**, localizada na Estrada do Aurá S/Nº, Bairro Águas Lindas, Ananindeua – PA, CEP: 67020-590, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.307.982/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO JOSÉ VASCONCELOS ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF/MF nº 478.861.884-20, e da CI nº 2796459 SSP/PE, resolvem celebrar o presente **Contrato**, com sujeição às normas da Lei 10.520/02 Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, 3.555/00 e 5.450/05, IN nº. 02/91 da MARE, e IN nº 02/08 da SLTI/MPOG, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo nº. 011069/2014**, Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PRODUZIDOS NA CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ DA SILVEIRA NETTO, NAS UNIDADES DA UFPA NA CIDADE DE BELÉM, NOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS (HUJBB E HUBFS), BEM COMO NOS CAMPI DO INTERIOR NO ESTADO DO PARÁ, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS, EM QUANTIDADES E QUALIDADES ADEQUADAS À PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL** discriminados nos Anexos I e II do Edital

Convocatório do Pregão Eletrônico nº 98/2014, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na forma do art.1º do Decreto nº.5.450/2005, que regulamenta o §1º do art. 2 da lei nº.10.520/2002, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em regime de empreitada por menor preço global, conforme consta nos autos e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 98/2014, obriga-se a prestar com zelo e eficiência a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PRODUZIDOS NA CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ DA SILVEIRA NETTO, NAS UNIDADES DA UFPA NA CIDADE DE BELÉM, NOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS (HUJBB E HUBFS), BEM COMO NOS CAMPI DO INTERIOR NO ESTADO DO PARÁ**, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, conforme especificações contidas nos Anexos I e II do Edital Convocatório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**, acostada às fls. 371 a 388 dos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, nos termos do Anexo I e II do edital do certame.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mal aspecto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Já estão incluídas no preço total todas as despesas com impostos, materiais, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, à empresa adjudicatária, até o **5º (quinto) dia útil do mês** subsequente, contado da data da entrega da **Nota Fiscal de Serviços/Fatura** de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente acompanhada das Guias GFIP e GPS relativas ao mês anterior à prestação do serviço.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os faturamentos dos serviços executados serão efetuados regularmente com base nas medições aprovadas pela CONTRATANTE a qual se subordinam tais serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As medições referem-se aos serviços prestados até o último dia do mês calendário e deverão ser entregues à CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente para verificação e aprovação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A concepção do modelo dos Boletins de Medição para cada serviço é de responsabilidade da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento corresponderá à medição dos vários serviços efetivamente realizados no período de referência, com base nos respectivos Boletins de Medição, observado os valores unitários apresentados pela CONTRATADA por ocasião da licitação e computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As Faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas Folhas de Medição.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE) e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NONA: Na hipótese de atraso de pagamento da **Nota Fiscal de Serviços/Fatura** devidamente atestada, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula: obedecendo à legislação vigente.

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF** = atualização financeira;
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na **Nota Fiscal de Serviços/Fatura**, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UFPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeito de pagamento, a UFPA **procederá às retenções tributárias e previdenciárias** previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Universidade Federal do Pará poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Universidade Federal do Pará se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço/fornecimento, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e Instrumento Contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá este Contrato ser objeto de alteração ou prorrogação, observadas as disposições contidas na lei 8666 e as formalidades legais, mediante assinatura de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO objeto desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: *Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último dia, para efeito de contagem.*

SUBCLÁUSULA QUARTA: A concessão do pedido de prorrogação do prazo de execução fica condicionada a prorrogação **DA VIGÊNCIA e DA GARANTIA** do contrato na mesma proporção concedida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com validade até **3 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação, mediante uma das seguintes modalidades:

- I. **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;**
- II. **Seguro-garantia**, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"; ou
- III. **Fiança bancária.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da UFPA.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O Seguro-garantia, somente será aceito se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados na subcláusula quinta, de forma expressa no respectivo instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado o pedido de sua prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá assegurar, obrigatoriamente, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A garantia será considerada extinta:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

SUBCLÁUSULA NONA: Não se executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A garantia será renovada sucessivamente até o término da vigência do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Após o cumprimento fiel e integral do contrato, tendo sido expedido o Termo de Encerramento do Serviço, a UFPA fará, sob requerimento, a devolução da garantia à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Serviços Urbanos da UFPA, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento, encaminhando a documentação para pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização dos serviços deverá ser feita de forma contínua, por fiscal destacado especialmente para o exercício da função, ao qual, dentre outras responsabilidades, caberá atestar a boa execução do contrato por parte da **CONTRATADA** bem como tomar nota das intercorrências, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Será admitida a repactuação dos preços dos presentes serviços, observado o interregno mínimo de um ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;



- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- VI - a disponibilidade orçamentária da UFPA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, mediante prévia consulta ao órgão técnico responsável.

SUBCLÁUSULA OITAVA: No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao presente contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: O prazo referido na subcláusula sétima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela UFPA/HUJBB para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A UFPA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso previsto no inciso III da subcláusula anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A UFPA/HUJBB poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese da subcláusula anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da UFPA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após análise de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho 061334, elemento de despesa 339039, nota de empenho 805973, de 18 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Apresentar os veículos sempre em condições de uso, com os condutores devidamente uniformizados, conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE;
- III. Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Guardar e zelar pelos equipamentos a que se refere à alínea anterior e garantir sua devolução nas mesmas condições em que foram recebidos;
- V. Garantir a retirada dos equipamentos instalados nos veículos, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da solicitação da CONTRATANTE, ou, ainda, no mesmo prazo, em caso de impedimento do veículo, independentemente de qualquer solicitação;
- VI. Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;
- VII. A CONTRATADA obriga-se a manter instalações fixas de suporte à manutenção preventiva e corretiva de sua frota durante todo o tempo de vigência do contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros;
- VIII. Não se permitirá a utilização de vias para a manutenção da frota da CONTRATADA, sob pena de multa contratual. Pequenos reparos emergenciais nas vias poderão ser admitidos, desde que efetivamente não causem prejuízo à segurança, ao bem estar e/ou ao trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como à limpeza das mesmas vias;
- IX. Obrigar-se-á a CONTRATADA a manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma lavagem e desinfecção diária (permitindo que os veículos iniciem a coleta sempre limpos);
- X. A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos veículos coletores, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas e sua conexão à rede coletora de esgotos ou a um sistema de tratamento adequado;
- XI. **Obriga-se a CONTRATADA, igualmente, a fornecer à CONTRATANTE, quando do início da realização do contrato, a relação completa dos veículos coletores a serem utilizados para realização dos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, com discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos dos veículos coletores. Essa relação deverá ser mantida atualizada, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou de reserva;**
- XII. A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;
- XIII. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo para todos os efeitos, considerados como única empregadora;
- XIV. Manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado e atendidas as instruções existentes na legislação vigente, e, portanto **Equipamentos de Proteção Individual** – (EPI e coletiva – EPC adequados), além de possuir capacidade física e mental e ser treinado, em todos os níveis de trabalho.
- XV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XVI. Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;



- XVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da UFPA;
- XVIII. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
- XIX. Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços/Contrato;
- XX. Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;
- XXI. Atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações/medições, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;
- XXII. Manter equipes ativas, encarregadas da Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista;
- XXIII. Providenciar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a troca de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;
- XXIV. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXV. Reforçar o seu quadro de pessoal e parte de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a CONTRATANTE;
- XXVI. Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir em consequência do contrato, obrigando-se, assim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da CONTRATANTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;
- XXVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;**
- XXVIII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- XXIX. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou indenizar, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes dos Anexo I e II do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As obrigações estabelecidas nesta Cláusula não excluem aquelas estabelecidas no Anexo II do edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE**:



- a) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- f) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- g) Orientar a **CONTRATADA** quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- h) Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA**, é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;



- g) Ordenar a imediata retirada do local, bem com, o a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- h) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- i) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas; e,
- j) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a Contratante adota a **AValiação DE DESEMPENHO**, a ser apurada mensalmente, conforme Tabela 1 - Avaliação da Prestação dos Serviços.

Tabela 1 - Avaliação da Prestação dos Serviços

ITEM	IRREGULARIDADES	NÍVEL DE CRITICIDADE
01	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , superior às 24h (vinte e quatro) horas e menor que 72h (setenta e duas) horas.	MÉDIO
02	Não substituir uma mão-de-obra faltosa por prazo de até 4h (quatro) horas (a pontuação do nível de criticidade baixo será atribuída a cada mão-de-obra faltosa).	GRAVE
03	Não observar às normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da UFPA.	ALTO
04	Deixar de manter seu pessoal uniformizado, identificando os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI 's.	MÉDIO
05	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	MÉDIO
06	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato.	GRAVE
07	Dificultar a fiscalização da UFPA quando da execução dos serviços.	ALTO
08	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado.	ALTO
NOTA 01	As penalidades constantes desta tabela poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorridas no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.	
NOTA 02	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização	
NOTA 03	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passiva de aplicação direta.	

O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizado para aplicação de penalidades ocorridas pelas falhas nas suas obrigações contratuais, respeitado o contraditório a ampla defesa.

A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará os Pontos Perdidos – PP, por parte da Contratada, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = 10 - \Sigma PP$$

Onde:

NA → Nota de Avaliação

ΣPP → Somatório de Pontos Perdidos

Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP será atribuído os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

Tabela 2 - Valores dos níveis de criticidade

NÍVEL DE CRITICIDADE	PONTOS PERDIDOS (PP)
Baixo	0,2
Médio	0,5
Alto	1,0
Grave	5,0

Serão considerados para aplicação de sanções à CONTRATADA, os seguintes critérios:

- **Advertência**

Sempre que NA, durante um período de 06 meses a contar da primeira notificação, for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 8,0.

- **Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:**

Sempre que NA em um período de 06 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 6,0 e maior ou igual a 4,0; e/ou

Sempre que Contratada acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas.

- **Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:**

Sempre que NA em um período de 06 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 4,0 e maior que 2,0.

Quando a Contratada receber três advertências consecutivas ou quatro intercaladas;

- **Rescisão Unilateral do Contrato proposto pela Unidade Gestora do Contrato:**

Quando em um período de 06 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 2.

Quando a Contratada receber mais de três punições consecutivas ou acima de quatro intercaladas;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Contrato Administrativo, estas serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através do preenchimento do formulário em anexo – “Notificação de Ocorrência”, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, serão realizadas as anotações devidas com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A **inexecução total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;
- V - A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV - O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Devolução de garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.



SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	2. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Fizer declaração falsa.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Apresentar documentação falsa.	6. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual. 7. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	8. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 9. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual. 10. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	11. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	12. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 13. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Inexecução parcial do objeto.	14. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima sexta, relativas ao Acordo de Níveis de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na ocorrência de falta maior praticada pela Contratada poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima sexta relativa ao **Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços**.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais.

SUBCLÁUSULA NONA: As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for, o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado e, em especial, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 98/2014 ;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/11/2014;e,
- c) Todos os anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive aquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratada com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



SUBCLÁUSULA QUARTA: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

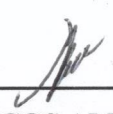
E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém(Pa), 26 de JANEIRO de 2015

Pela CONTRATANTE:


Prof. Dr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Reitor da UFPA

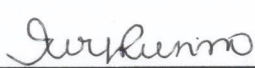
Pela CONTRATADA:



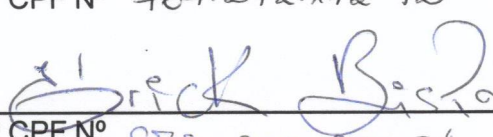
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELLI EPP

TESTEMUNHAS:

Transcidade Serviços Ambientais EIRELLI-EPP
CNPJ: 03.307.982/0001-57



1º CPF Nº 767.272.112-72



2º CPF Nº 879.003.352-34





a fim de garantir ao licitante, o pleno conhecimento da descrição detalhada do objeto licitado, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO 02 DO EDITAL).

GRACIELE SOUZA SOARES
Pregoeira

(SIDE - 28/01/2015) 153261-15229-2015NE809719

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2014**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23072008019/14-60, publicada no D.O.U de 12/12/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto desta licitação a implantação do Registro de Preços e sua posterior implementação para a aquisição parcelada de materiais para manutenção, substituição e complementação dos painéis de alarmes na rede de gases do HC e Anexos para atender as necessidades do Hospital das Clínicas da UFMG Novo Edital: 29/01/2015 às 08h00 às 16h00. Endereço: Av. Alfredo Balena, 110 Santa Efigênia - BELO HORIZONTE - MG Entrega das Propostas: a partir de 29/01/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/02/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AMANDA ALVES TEIXEIRA BRAGA
Pregoeira

(SIDE - 28/01/2015) 153261-15229-2015NE809719

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015 - UASG 158515

Nº Processo: 23204007656201476.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. CNPJ Contratado: 00851628000109. Contratado: PJ ENGENHARIA - EIRELI - Objeto: Construção de Prédio Padrão 4PAV: Biblioteca, Auditório, Salas de Aula, Laboratórios, Gabinete/Administração no Campus Itaituba/UFOPA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato. Vigência: 26/01/2015 a 09/07/2016. Valor Total: R\$8.973.426,55. Data de Assinatura: 26/01/2015.

(SICON - 28/01/2015) 158515-26441-2015NE800029

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2015 - UASG 158515**

Nº Processo: 23204009496201408. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos de informática, para reposição do estoque do almoxarifado de materiais de consumo e atender as necessidades da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 29/01/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Mendonça Furtado, 2946 Fátima - SANTAREM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 29/01/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/02/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS
Pró-reitora

(SIDE - 28/01/2015) 110245-00001-2015NE800029

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2014 - UASG 153063

Nº Processo: 11069/2014.
PREGÃO SISPP Nº 98/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 03307982000157. Contratado: TRANSCIDE SERVIÇOS AMBIENTAIS - EIRELI. Objeto: Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de serviços de saúde produzidos na UFPA, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.502/02, Lei Complementar nº 123/06, Decs. 93872/86, 3555/00, 5450/05 e outras legis. Vigência: 29/01/2015 a 28/01/2016. Valor Total: R\$270.000,00. Fonte: 112000000 - 2014NE805973. Data de Assinatura: 26/01/2015.

(SICON - 28/01/2015)

**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAL**

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS**

CHAMADA FLUXO CONTÍNUO - 2014
PUBLICADO NO DOU Nº 156, de 15/08/2014.
RESULTADO FINAL (ORDEN ALFABÉTICA)

A Presidente do Comitê Técnico da Incubadora PIEBT torna público o resultado final da seleção de empreendimentos, conforme especificado abaixo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015012900071

NOME (representante da proposta)	CATEGORIA	COLOCAÇÃO
ANTONIO ALEX PRADO LOBATO	RESIDENTE	3
ISMAELINO SOUTO ARA-GÃO JUNIOR	RESIDENTE	2
RAMON VILLAR MONTE PALMA PANTOJA	RESIDENTE	1
LUCIA CRISTINA LOBATO DE MORAES	ASSOCIADA	1

LARA NEVES OLIVEIRA

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS
BARRETO**

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 25/2014**

O HUIBB/UFGA, através de seu Pregoeiro, informa o resultado final do Pregão Nº 25/2014, que teve como vencedoras as empresas: PLANTÃO MÉDICO EMPREENDIMENTOS LTDA, MOTA E RIBEIRO DE MELO LTDA-EPP, MAURICIO FRANCO PACHECO-EPP, MED SHARP IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES, MAUES LOBATO COM. E REP. LTDA, EXATA NORTE DIST. HOSP. LTDA, XTC COM. E INST. HOSP. LTDA, EDER SOARES E CIA LTDA-EPP, NEW MEDICA COM. E SERV. DE PROD. HOSP. NEVE IND. E COM. DE PROD. CIR. LTDA, LM FARMA IND. E COM. LTDA, CREMER S/A. no valor global de: R\$1.111.118,32 (um milhão e oitenta e sete mil e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) que está de acordo com o valor de mercado.

(SIDE - 28/01/2015) 158172-15230-2014NE800359

PREGÃO Nº 67/2014

O HUIBB/UFGA, através de seu Pregoeiro, informa o resultado final do Pregão Nº 67/2014, que teve como vencedoras as empresas: SEA POINT COM. LTDA-ME, CLINICAL MED NOVO MILENIO MAT. HOSP. LTDA-ME, SPECIAL LAB PROD. DE LAB. LTDA-EPP, BIO DIAGNOSTICA DIST. DE PROD. HOSP. CONCEITUAL COM. DE EQUIP. P/ LAB. SERGIO PICOLLI SALATA-ME, NL COM. EXT. LTDA, INTERJET COM. LTDA-EPP, no Valor Global de R\$37.594,20 (trinta e sete mil e oitenta e quatro reais e vinte centavos) que está de acordo com o valor de mercado.

ANTONIO CARLOS FRANCO DA ROCHA
Diretor

(SIDE - 28/01/2015) 158172-15230-2014NE800359

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA CAMPUS I**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2014 - UASG 153066

Nº Processo: 000798/2013-PU.
DISPENSA Nº 88/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CNPJ Contratado: 10446347000116. Contratado: FORÇA ALERTA SEGURANÇA E -VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços continuados de vigilância armada no âmbito dos Campi IV da UFPA. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 22/10/2014 a 21/10/2015. Valor Total: R\$8.050.292,28. Fonte: 112000000 - 2014NE800612. Data de Assinatura: 22/10/2014.

(SICON - 28/01/2015) 153065-15230-2015NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2014 - UASG 153066

Nº Processo: 23074019868201429.
DISPENSA Nº 89/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CNPJ Contratado: 02891578000100. Contratado: BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação emergencial para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências dos Campi II e III da UFPA. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 12/11/2014 a 11/05/2015. Valor Total: R\$794.880,00. Fonte: 112000000 - 2014NE800637. Data de Assinatura: 12/11/2014.

(SICON - 28/01/2015) 153065-15230-2015NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2014 - UASG 153066

Nº Processo: 23074064604201420.
DISPENSA Nº 95/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CNPJ Contratado: 16838051000127. Contratado: FELIX EQUIPAMENTOS INTELIGENTES, -PROJETOS E SERVIÇOS LT. Objeto: Contratação emergencial para prestação de serviços terceirizados de agente de portaria para os Campi I a IV da UFPA. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 25/11/2014 a 24/05/2015. Valor Total: R\$1.739.151,17. Fonte: 112000000 - 2014NE800636. Data de Assinatura: 25/11/2014.

(SICON - 28/01/2015) 153065-15230-2015NE000001

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 16/2015 - UASG 153808**

Nº Processo: 055856/2014-58. Objeto: Despesas com taxas da AN-VISA, referentes à remessa do Controle de Qualidade Internacional, realizados na Seção de Imunogenética do Hospital de Clínicas da UFPR (exercício 2015). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 23/01/2015. ADONIS NASR. Diretor de Assistência. Ratificação em 27/01/2015. FLAVIO DANIEL SAAVEDRA TOMASICH. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 8.000,00. CNPJ CONTRATADA: 03.112.386/0001-11 AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA.

(SIDE - 28/01/2015) 153808-15232-2015NE800206

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 58/2013

Nº Processo: 031021/2012-41. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - CNPJ Contratado: 09445502000109. Contratado: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI. Objeto: Rescisão do contrato 58/2013 a partir de 30/01/2015. Fundamento Legal: Artigo 78, inciso XII e Artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 30/01/2015.

(SICON - 28/01/2015) 153079-15232-2015NE800061

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 153079

Número do Contrato: 10/2013.

Nº Processo: 038250/2012-96.
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - CNPJ Contratado: 09480531000101. Contratado: AS BUILT ENGENHARIA DE PROJETOS - LTDA - ME. Objeto: O prazo de vigência será prorrogado por 90 dias, passando seu término de 04/05/2015 para 02/08/2015 e o prazo de execução será prorrogado por 90 dias, passando seu término de 05/02/2015 para 06/05/2015, conforme dispõe o artigo 57, + I, incisos II e V e + 2 da Lei nº 8666/1993. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993. Vigência: 04/05/2015 a 02/08/2015. Data de Assinatura: 22/01/2015.

(SICON - 28/01/2015) 153079-15232-2015NE800061

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2015 - UASG 153079**

Nº Processo: 57.220/2015-21. Objeto: Pregão Eletrônico
O presente pregão tem por objeto a implantação do sistema de registro de preços para aquisição de camisetas destinadas a tender aos diversos setores/unidades desta Universidade. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 29/01/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua XV de Novembro, 1299 Centro - CURITIBA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 29/01/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/02/2015 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FAUSTO FERNANDES FILHO
Pregoeiro

(SIDE - 28/01/2015) 153079-15232-2015NE800061

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE RELAÇÕES CONTRATUAIS**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2015

Processo: 025107/2010-72
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR - CNPJ 75.095.679/0001-49.
Contratada: CDN LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 77.377.257/0001-91
Objetivando: Reequilíbrio no valor do Contrato nº 232/2010, decorrente de reajuste do benefício do vale-transporte de acordo com Decreto nº 1161/2014-PMC.
Valor mensal repactuado: R\$ 768.449,85
Data de assinatura: 20/01/2015
Assina pela UFPR: Sr. José Clóvis Pereira Borges - Pró-Reitor de Administração em exercício.
Assina pela Contratada: Sra. Sonia Maria Maito e Sra. Regina Maria Neves de Miranda - Representantes Legais.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2015

Processo: 0018939/2012-02
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR - CNPJ 75.095.679/0001-49.
Contratada: NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA - CNPJ 86.915.691/0001-79
Objetivando: Reequilíbrio no valor do Contrato nº 094/2012, decorrente de reajuste do benefício do vale-transporte de acordo com Decreto nº 1161/2014-PMC.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.